

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 035 /2016**

**Ementa:** Normatiza o processo de aproveitamento de estudos nos Cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco – CEPE/UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 06 de maio de 2016.

**CONSIDERANDO:**

- A perspectiva de currículo flexível, expressa no Parecer do CNE/CES (67/2003), especialmente no que diz respeito à necessidade de estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- A necessidade de atualizar a Resolução CEPE Nº 038/2015.

**RESOLVE:**

Normatizar o processo de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação na Universidade de Pernambuco, de acordo com o exposto abaixo.

**Art.1º-**A UPE poderá aproveitar estudos de qualquer curso superior autorizado, integrante do sistema oficial de ensino, brasileiro ou de outros países.

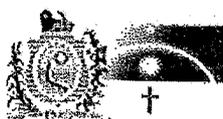
**Parágrafo Único-** Esse aproveitamento de estudos independe do fato de terem tais estudos sido realizados antes ou depois da matrícula dos interessados, na UPE.

**Art.2º-**O processo de aproveitamento de estudos acontecerá em duas diferentes condições: como equivalência a um componente curricular (disciplinas ou atividades complementares), previsto na malha do curso ou como estudo complementar à formação.

**§1º:** No caso de aproveitamento de estudos por equivalência, deverá ser realizada análise, considerando critério de adequação mínima de 75% do conhecimento estudado, em um ou mais componentes curriculares. Além disso, devem ser consideradas as habilidades e/ou competências, previstas na Diretriz Curricular Nacional do Curso, traduzidas no programa dos componentes curriculares, indicados para o processo de equivalência na UPE.

**§2º:** No caso de aproveitamento de estudos como formação complementar, ou seja, não previstos na matriz curricular do PPC, a análise deverá considerar os seguintes critérios:

- a) habilidades e/ou competências estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.



b) a atualidade dos conhecimentos estudados, quando esse critério for relevante para a formação geral.

§3º Os estudos complementares à formação, validados no processo de aproveitamento, devem ser incluídos no histórico do discente.

**Art.3º-** A análise do processo de solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada pelo coordenador de curso, com a colaboração do(s) professor(es) da área.

§1º Na negativa do aproveitamento de estudos, caberá recurso ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA.

§2º O aproveitamento de estudos por equivalência, a que se refere o caput do artigo 2º, limita-se a 50% do total dos componentes da matriz curricular do curso. Esse percentual não se aplica aos estudantes ingressantes.

**Art.4º-** Os casos omissos deverão ser analisados pelo Pleno do Curso e deliberados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa- CGA das Unidades.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 06 de maio de 2016.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

**PRESIDENTE**

